



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU – DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 15 horas na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no 14º andar do Edifício Sede I – Setor de Autarquias Sul Quadra 3 Lotes 5/6, Edifício Multi-Brasil Corporate – Brasília/DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 147ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Senhor Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, com a presença do Secretário-Geral de Consultoria, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria; do Procurador-Geral da União, Dr. Paulo Henrique Kuhn; do Consultor-Geral da União, Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior; do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga; do Procurador-Geral Federal, Dr. Renato Rodrigues Vieira; do Procurador-Geral Adjunto do Banco Central do Brasil, Dr. Marcel Mascarenhas dos Santos; da Secretária-Geral de Contencioso, Drª Grace Maria Fernandes Mendonça; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Paulo Renato Gonzalez Nardelli; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil Suplente e do Dr. Sérgio Murta Machado Filho, registrando-se a ausência devidamente justificada do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Presentes, ainda, a Adjunta do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira e a Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Tânia Patrícia de Lara Vaz. Aberta a sessão, o Presidente do Conselho Superior, o Senhor Advogado-Geral da União, informou acerca das medidas de fortalecimento da Advocacia Pública federal. Entre elas, a regulamentação do pagamento de honorários de sucumbência; a permissão para o exercício da advocacia privada e a criação de um plano de carreira para os servidores administrativos da AGU. Destacou que as propostas ainda terão que ser aprovadas pelos sindicatos e associações representativas antes de serem enviadas para o Congresso Nacional. Que o acordo terá que ser feito com os sindicatos até 30 de novembro. Que o pagamento dos honorários já estava previsto no novo Código de Processo Civil. A estimativa inicial é de que a medida represente um acréscimo de R\$ 3 mil por mês aos vencimentos dos advogados públicos a partir de agosto de 2016. Que a criação da carreira de apoio da AGU tem como objetivo proporcionar aos advogados públicos o suporte técnico e administrativo; que serão aproveitados os servidores que estão no quadro da AGU. Que a permissão para exercer a advocacia privada já existe nas procuradorias de diversos estados e municípios. Ressaltou que a autorização no âmbito da AGU será regulamentada e fiscalizada para evitar eventuais conflitos de interesse. Informou que a AGU irá passar por uma reestruturação dos cargos comissionados, com a transformação em funções gratificadas. Informou também que promoverá debates institucionais sobre a unificação das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central, podendo resultar em proposta de unificação das carreiras. Passada a palavra aos demais Membros, o Representante da Carreira de Procurador Federal registrou a alegria da Representação da Carreira com a presença do Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior na condução da presente reunião. Questionou ao Presidente do Conselho Superior como é que vai se dar a discussão interna, com relação à unificação das carreiras e com relação aos DAS, função gratificada; se já existe alguma posição interna e se a Representação da Carreira poderia participar da definição de como as discussões serão encaminhadas no seio da instituição, manifestando, então, o interesse em participar das discussões. O

Presidente do Conselho Superior respondeu que a sistemática está sendo elaborada e será debatida com sindicatos e associações representativas não vislumbrando óbices para a participação da Representação das Carreiras. Passou-se ao ponto de pauta. **ITEM 1. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA ACERCA DO PROCESSO Nº 00400.000780/2014-99 – ASSUNTO: AÇÃO JUDICIAL – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO ABERTO PELO EDITAL Nº 01/2002, PUBLICADO NO DOU DE 06.09.2002.** Relatoria: Presidente da Banca Examinadora do concurso de ingresso de Advogado da União, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. Preliminarmente, o Relator suscitou questão de ordem acerca da necessidade de se conferir ao caso concreto o caráter restrito aos Membros do Conselho Superior, da Secretaria do Conselho e ao Procurador do interessado. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou que não há a necessidade de tratar o caso concreto como restrito, mesmo porque a ação judicial não tramita em segredo de justiça. Passada a palavra novamente ao Relator, informou que se trata de processo administrativo em que o interessado requer deliberação pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União acerca do julgamento de recursos interpostos em face de questões discursivas realizadas em concurso público de Advogado da União em 2002, em virtude de supostos erros cometidos pelo Cespe e violação do § 2º do artigo 35 da Resolução nº 1/CSAGU, de 2002. Relata que o interessado foi considerado reprovado na primeira fase do concurso, qual seja, a prova objetiva, por não ter obtido pontuação suficiente ao seu prosseguimento. Contudo, no intuito de anular os atos administrativos que o eliminaram do certame em questão, ajuizou a ação que tramitou na 8ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e foi proferida sentença favorável ao candidato, determinando que fosse atribuída a pontuação com relação a duas questões e, em se verificando que a pontuação obtida fosse suficiente para ser aprovado, na primeira fase do concurso, a decisão determinava que fossem corrigidas as provas discursivas e facultada participação nas etapas subsequentes do certame – inscrição, avaliação de títulos, sindicância da vida pregressa e avaliação de saúde, na forma do Edital. Em virtude da decisão, o candidato foi aprovado na primeira fase do concurso, na condição *sub judice*. Em seguida o Cespe realizou a correção de suas provas discursivas e, em razão predominantemente de erros gramaticais, houve redução da metade da pontuação possível, o que o reprovou na fase discursiva. Ressaltou que era necessário que o candidato obtivesse a metade da pontuação em cada prova do certame. Posteriormente, o interessado interpôs recurso em face da correção realizada pelo Cespe, em 2011, mas os recursos foram improvidos. Salientou-se que o candidato, mais uma vez, por meio de requerimento endereçado ao Diretor do Cespe, buscou reversão da decisão do Cespe, que não conheceu do novo pedido, com fundamento em previsão específica no edital que veda apresentação de recurso contra decisão de recurso e que não poderia, em detrimento ao princípio da isonomia entre os candidatos, acolher o requerimento do candidato. Finalmente, o candidato apresentou requerimento dirigido ao Conselho Superior da AGU, solicitando análise da correção das provas e dos recursos pelo Colegiado, em observância ao artigo 35, § 2º da Resolução nº 1/CSAGU, de 2002, que dispõe sobre os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional. Diante de requerimento, após análises internas sobre a competência do Conselho Superior da AGU após a homologação do certame, a Comissão Técnica - CTCS, em sua 78ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2015, manifestou-se por reconhecer a competência do Conselho Superior, neste caso, tendo em vista tratar-se de cumprimento de decisão judicial, razão pela qual deliberou pela designação de banca examinadora para a análise dos atos praticados pelo Cespe – correção das provas discursivas e análise do recurso interposto pelo interessado, com posterior encaminhamento ao CSAGU, para ratificação. Ficou decidido, ainda, que o encargo seria atribuído à Banca Examinadora constituída por meio da Portaria CSAGU nº 12, de 12 de março de 2015, o que se deu com a edição da Portaria CSAGU nº 15, de 24 de março de 2015. Diante do referido encargo, a Banca Examinadora reuniu-se por dois dias inteiros, para análise da correção das provas discursivas e do recurso interposto pelo interessado. E que diante da competência para a análise dos atos praticados pelo Cespe, tomaram a cautela e analisaram tais fatos. Num

primeiro momento, a Banca Examinadora reuniu-se com representantes do Cespe que, ao serem questionados acerca dos procedimentos adotados e da metodologia utilizada na correção das provas discursivas e na análise de recursos de candidatos do concurso para Advogado da União, regido pelo Edital nº 1/2002-AGU/CESPE/UnB, de 6 de setembro de 2002, especialmente no tocante ao candidato em questão, apresentaram informações, deixando claro que o CESPE sempre adotou procedimento garantindo tratamento isonômico aos candidatos e que obedeceu os termos do edital; e que a metodologia de correção das provas e da análise de recursos do candidato foi a mesma utilizada para os demais candidatos, tanto no procedimento padrão de desidentificação da prova, quanto na utilização do mesmo espelho da avaliação da prova. Ressaltou o Relator, ainda, que a Banca Examinadora: (i) examinou a legislação e a jurisprudência adotadas à época; (ii) examinou a prova por completo do candidato e suas respostas, bem como recurso por recurso e que todos aqueles recursos impugnados especificamente, foram adequadamente respondidos, inclusive justificados com base em jurisprudências adotadas à época do concurso (2002); (iii) os recursos que efetivamente o CESPE não examinou entendendo serem inadequados, a Banca Examinadora os examinou e verificou que esses recursos incidiram em dispositivos do edital, que definiram que cada conjunto de recurso deveria ser apresentado com argumentação lógica e consistente e que recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e ou fora das especificações estabelecidas no edital, seriam indeferidos, e que o CESPE adotou o mesmo procedimento em relação a outros candidatos do concurso; e que (v) a Banca examinou toda documentação de forma imparcial e isonômica e o fato do candidato ter judicializado a questão não influenciou na decisão da Banca. Concluiu informando que a Banca Examinadora, após a análise em questão, deliberou, ao final, pelo encaminhamento ao Conselho Superior da AGU, com a recomendação de ratificação dos atos praticados pelo Cespe, nos termos do § 2º do art. 35 da Resolução CSAGU nº 1, de maio de 2002, resultando na reprovação do candidato no citado concurso. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou pela ratificação da decisão da Banca Examinadora designada por meio da Portaria CSAGU nº 15, de 2015, ora exposta, bem como dos atos praticados pelo Cespe, relacionados ao caso concreto, registrando-se o impedimento do Procurador-Geral da União, que compõe a Banca Examinadora em questão. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União deu por encerrada a reunião às 15 horas e 53 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 20 de outubro de 2015.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ